

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021-SMC
AUXÍLIO PARA AÇÕES FORMATIVAS EM ARTE E CULTURA
LEI ALDIR BLANC 2021

A Prefeitura de São José do Rio Preto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em decorrência do estado de calamidade pública, instaurado pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, faz saber ao público interessado a abertura de inscrições para o **Edital de Chamada Pública nº 05/2021-SMC - Auxílio para ações formativas em arte e cultura – Lei Aldir Blanc**, em atendimento à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e pelo Decreto Municipal nº 18.698/2020, com autorização de uso do saldo remanescente, amparada pelo Decreto Federal nº 10.751/2021, observando-se suas normas legais vigentes, regulamentares e pertinentes, além das condições expressas no conteúdo e anexos do presente Edital.

DO OBJETO

Art. 1º - O presente Edital tem a finalidade de selecionar até 44 (quarenta e quatro) propostas visando **Auxílio para ações formativas em arte e cultura** em São José do Rio Preto e/ou seus distritos, para recebimento de auxílio, em cumprimento à Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

DOS VALORES

Art. 2º - O valor total do auxílio para **Ações formativas em arte e cultura** será de R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais), conforme tabela abaixo:

MÓDULO ÚNICO	QUANTIDADE DE PROPOSTAS	VALOR (cada)
Ações Formativas em Arte e Cultura	44	R\$ 2.022,00

Art. 3º - O valor para cada proposta de ação formativa será pago em parcela única.

DAS TERMINOLOGIAS

Art. 4º - Ficam assim definidas as terminologias, a fim de dirimir dúvidas deste Edital:

§ 1º - Ação Formativa: Ação que tem o objetivo de repassar conhecimentos e/ou técnicas específicas, ou discorrer sobre determinado tema relacionado ao setor cultural, por meio de oficina, curso, workshop, palestra, seminário, demonstração prática, ateliê de criação ou aula prática.

§ 2º - Trabalhador(a) do setor cultural: Pessoa residente ou domiciliada profissionalmente em São José do Rio Preto/SP e/ou seus distritos, que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no Artigo 6º da Lei Federal nº 14.017/2020, , incluídos Arquitetos(as), Arte Educadores(as), Artesãos(os), Artista Gráfico, Artistas Plásticos, Atores/Atrizes, Assistentes Culturais, Bonequeiras(os), Bordadeiras, Brincantes, Camareiras(os), Cantoras(as), Capoeiristas, Caracterizador(a), Cartunista, Cenógrafas(os), Cenotécnicos, Cineastas, Cinegrafistas, Cineclubistas, Compositoras(es), Contadoras(es) de histórias, Contrarregras, Costureiras(os) para produções artísticas, Culinaristas/cozinheiras(os), Cura-

doras(es), Customizadoras(as), Dançarinas(os), Desenhistas, Designers, DJ's, Diretor(a) de Arte, Diretor(a) Teatral, Dramaturgas(os), Dubladoras(es), Escritoras(es), Encadernadoras(es) Artesanais, Equilibristas, Estampadoras(es), Editoras(es) de Imagem e Som, Figurinistas, Foliãs(ões) de Reis, Fotógrafas(os), Grafiteiras(os), Hip hoppers / Mc's, Iluminotécnicos, Ilustradoras(es), Jongueiras(os), Luthiers, Locutoras(es), Mágicas(os), Malabaristas, Maquiadoras(res), Memorialistas, Mestres Sabedoras(res), Montadoras(es), Musicistas, Músicos, Oficineiras(os), Operador(a) de luz, Operador(a) de som, Operador(a) de vídeo, Peruqueira(o), Palhaças(os), Poetas, Preparador(a) Corporal, Preparador(a) da voz, Produtoras(es) Culturais, Professoras(es) de Artes, Quilombolas, Rendeiras, Romancista, Roteirista, Ritmistas, Radialistas, Sambistas de roda, Sonoplastas, Tatuadoras(es), Técnica(o) em Luz, Técnica(o) em Palco, Técnica(o) em Som, Técnica(o) em Projeção, Transformista e Trapezista, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19.

DA CONTRAPARTIDA

Art. 5º - Conforme definido pela Lei Federal nº 14.017/2020, os beneficiários no Inciso III, apresentarão ação formativa, descrita a seguir:

- a) realização de ação formativa, com duração mínima de 60 minutos, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura;
- b) a realização deverá ocorrer em até 120 dias após o recebimento do auxílio;
- c) deverá ser realizada preferencialmente por meio de ação em plataformas virtuais, podendo, também, ser de forma presencial, respeitados todos os protocolos sanitários oficiais da OMS, do Governo do Estado de SP, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, objetivando a retomada econômica;

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art. 6º - Poderão inscrever-se para este edital, como Pessoa Física, o próprio artista / técnico / produtor ou como Pessoa Jurídica, empresas com sede no Município que tenham em seu CNAE, descrição de atividades artísticas e culturais.

Art. 7º - Cada proponente, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital;

Parágrafo único: O representante legal de Pessoa Jurídica inscrita neste edital não poderá realizar uma segunda inscrição na qualidade de Pessoa Física.

Art. 8º - As propostas inscritas deverão ser individuais, podendo contemplar participação de outras(os) artistas e/ou técnicas(os), sem ônus para a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto;

Art. 9º - A mesma proposta não poderá ser fragmentada, inscrita por diferentes proponentes.

Art. 10 - Não poderão inscrever-se propostas que já recebam, direta ou indiretamente, outros recursos de editais ou convênios com o Município de São José do Rio Preto, seja do executivo, legislativo ou repasse de Instituições com processos de parceria com a Secretaria de Cultura de São José do Rio Preto;

Art. 11 - Fica expressamente proibida a inscrição de servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal neste processo de seleção, bem como servidor público ou em cargo administrativo vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura de São José do Rio Preto e seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Art. 12 - Para as Sociedades Cooperativas, que estejam em dia com a legislação vigente, valem as regras dos itens acima, podendo inscrever 01 (uma) proposta por cooperado, indicando, no ato da inscrição, um gestor responsável pelo cooperado.

Art. 13 - Para inscrever a proposta, o proponente terá que comprovar residência ou domicílio profissional no Município há pelo menos 02 (dois) anos da data da inscrição.

Parágrafo Único - A comprovação de domicílio profissional deverá ser emitida e assinada pelo responsável do coletivo artístico ao qual o proponente é integrante.

Art. 14 - Comprovar a cessão dos direitos autorais e direito de imagens quando for o caso, em consonância com a Lei Federal nº 9610/1998 (Lei de Direitos autorais).

DA INSCRIÇÃO

Art. 15 - As inscrições estarão abertas no período de **20/09/2021 a 20/10/2021**, não prorrogáveis.

Parágrafo Único - Para inscrever-se neste Edital, o proponente deverá, obrigatoriamente, ser inscrito no Cadastro da Cultura de São José do Rio Preto (www.riopreto.sp.gov.br/cadastrocultura).

Art. 16 - As inscrições poderão ser realizadas no formato **on line** por meio do portal www.riopreto.sp.gov.br/leialdirblanc, ou presencialmente, para aquelas pessoas que não possuem acesso à internet, na Secretaria Municipal de Cultura, à Praça Jornalista Leonardo Gomes, nº 01 – 4º andar – Centro, neste caso, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, seguindo todos os protocolos de segurança sanitária, estabelecidos pela OMS – Organização Mundial da Saúde.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições não finalizadas em razão de problemas particulares dos proponentes, caso haja, e/ou de congestionamento do servidor web.

§ 1º – Havendo confirmação de suspensão do sistema, o período de inscrição será prorrogado pelo mesmo tempo que ficou inoperante.

§ 2º - Para garantia e transparência da inscrição, o proponente que concluiu o processo com êxito, receberá um e-mail de confirmação contendo os dados informados.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 18 - Para efetivar a inscrição deverá ser preenchido o formulário *on line* e anexados os documentos solicitados.

§ 1º - para Pessoa Física:

- a) RG do proponente;
- b) CPF do proponente;
- c) Comprovantes de endereço que confirmem residência em São José do Rio Preto/SP ou atestado de domicílio profissional, há pelo menos dois anos, sendo um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás;
- d) Título da ação formativa a ser desenvolvida;
- e) Sinopse da ação formativa;
- f) Público alvo para a ação formativa;
- g) Duração da ação formativa;

§ 2º - para Pessoa Jurídica:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) RG do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c) CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- d) Comprovantes de endereço do responsável titular da empresa, que confirmem residência ou domicílio profissional em São José do Rio Preto/SP, há pelo menos dois anos, sendo um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás.
- e) Título da ação formativa a ser desenvolvida;
- f) Sinopse da ação formativa;
- g) Público alvo para a ação formativa;
- h) Duração da ação formativa;

§ 3º - Os proponentes selecionados, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverão apresentar, posteriormente, para recebimento do auxílio:

- a) Termo de Recebimento de Auxílio;
- b) Termo de Compromisso de Contrapartida.

DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 19 - A inscrição será indeferida quando:

- a) Não se tratar de proposta essencialmente voltada à modalidade fim deste Edital;
- b) Não contemplar as condições de habilitação;
- c) A documentação solicitada estiver incompleta;
- d) O proponente não estar inscrito no Cadastro da Cultura de São José do Rio Preto.

DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 20 – Caso haja necessidade de seleção entre os inscritos, o processo de análise, classificação e seleção será desempenhado pelo Comitê de Execução e Fiscalização da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 21 - A avaliação e seleção obedecerão aos seguintes critérios técnicos e objetivos:

I. Prioridade 1

Trabalha exclusivamente com arte e cultura em São José do Rio Preto:

Sim – 3 pontos;

Não – 0 ponto.

II. Prioridade 2

Situação socioeconômica do proponente (a/6b=c):

a – total da renda familiar dos últimos 6 meses (somatória das rendas individuais dos moradores da mesma residência):

b - quantidade de pessoas que moram na mesma residência, atualmente;

c - até 1,5 salário mínimo = 7 pontos;
de 1,51 a 3 salários mínimos = 5 pontos ;
acima de 3 salários mínimos = 3 pontos.

III. Prioridade 3

Dependentes menores de idade do proponente:

1 dependente menor de idade = 1 ponto;

2 dependentes menores de idade = 2 pontos;

3 ou mais dependentes menores de idade = 3 pontos.

IV. Prioridade 4

Proponente do projeto é integrante de populações prioritárias:

(proponente idoso e/ou proponente com deficiência)

não = 0 ponto;

sim = 3 pontos.

Parágrafo Único - Caso haja empate nas pontuações totalizadoras dos projetos, o desempate dar-se-á por meio de segunda avaliação das pontuações dos itens prioritários descritos acima, levando-se em consideração a maior pontuação obtida na ordem de prioridade. Persistindo o empate, aplicar-se-á o critério do item descrito abaixo:

I. Prioridade 5

Tempo de trabalho e/ou atuação do proponente no setor cultural/artístico .

Art. 22 - O resultado com a lista dos proponentes selecionados será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal, além de outros meios disponíveis.

DAS FASES - CRONOGRAMA

Art. 23 - O presente Edital compreenderá as seguintes fases e cronograma:

a) Inscrição: fase de recebimento das propostas;

b) Publicação dos inscritos no Diário Oficial;

c) Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital, de caráter eliminatório;

d) Publicação dos Habilitados e Inabilitados no Diário Oficial;

e) Seleção: análise, avaliação e seleção das propostas inscritas, às quais serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior, realizada pelo Comitê;

f) Publicação dos selecionados, em ordem alfabética e dos suplentes, em ordem de classificação, no Diário Oficial;

g) Convocação: prazo no qual os selecionados encaminham a documentação complementar exigida pelo Edital;

h) Homologação: resultado final do Edital, onde são publicados os candidatos selecionados para recebimento do auxílio;

- i) Pagamento do auxílio;
- j) Execução da contrapartida;
- k) Prestação de Contas.

DOS RECURSOS

Art. 24 - Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado da seleção, que deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação das propostas selecionadas.

Art. 25 - Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico cultura@riopreto.sp.gov.br ou entregues presencialmente na Secretaria, à Praça Jornalista Leonardo Gomes, nº 1, 4º andar, Centro, São José do Rio Preto/SP.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Cultura terá prazo de até 05 (cinco) dias para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar a avaliação.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 27 - Decorridos todos os prazos e cumpridas todas as etapas previstas, o Secretário Municipal de Cultura homologará o resultado final da seleção e publicará no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal.

DO PAGAMENTO

Art. 28 - Os proponentes selecionados serão convocados, por meio do Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto/SP, para assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida,

§ 1º – O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta corrente em nome do proponente.

§ 2º – No caso de Pessoa Jurídica, a conta corrente deverá ser em nome da empresa.

DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

Art. 29 - O auxílio previsto neste Edital está vinculado à realização da proposta descrita no ato da inscrição que deverá ser realizada em sua totalidade dentro do prazo e critérios estipulados, seguindo o conteúdo apresentado na inscrição, incluindo neste prazo, a prestação de contas.

Art. 30 - A confirmação de realização, antes do término do prazo estipulado, deverá ser comunicada de maneira oficial à Secretaria de Cultura e definirá também a entrega da prestação de contas.

DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

Art. 31 - É responsabilidade do proponente a divulgação das ações referentes ao auxílio deste Edital, devendo constar em todo material o brasão do município de São José do Rio Preto e as logomarcas oficiais do Governo Federal, com os nomes do Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura com a seguinte frase: **Realizado com recursos do auxílio emergencial – Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc – 2021.**

Art. 32 - É obrigatório ao proponente, apresentar à Secretaria de Cultura todo material de divulgação para aprovação, de acordo com o manual de Identidade Visual fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, padronizando a aplicação das logomarcas oficiais, antes de sua veiculação.

Art. 33 - Fornecer, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, informações e documentos referentes à realização da proposta, inclusive para efeitos de análise do Relatório Final de Atividades.

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 34 - Transferir os recursos financeiros ao proponente, consignados neste Edital, conforme previsto no Art. 2º do presente Edital;

Art. 35 - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento da ação assumida pelo proponente, que inclui, a prestação de contas;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 - Deverá o proponente, conforme exigência da Lei Aldir Blanc, apresentar Relatório Final de Atividades **em até 120 dias após o recebimento do auxílio**, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto abaixo:

- a) Termo de Recebimento do Auxílio Emergencial;
- b) Termo de Compromisso de Contrapartida;
- c) Comprovação de realização da ação formativa apresentada na inscrição, contendo materiais de divulgação, clipping de imprensa, atestados de realização e quantidade de público atingido.

Art. 37 - Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas descritas na Regulamentação Municipal, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Cultura e/ou do Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

Art. 38 - Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, Pessoa Física ou pelo representante legal da Pessoa Jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

Art. 39 - Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

Art. 40 - Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a aprovação da Prestação de Contas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – Após a aprovação da prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Cultura emitirá o Atestado de Execução do projeto, comprovando o cumprimento de todas as cláusulas cabíveis deste Edital.

DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

Art. 41 - O proponente será declarado inadimplente quando:

- a) não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e a devida comprovação de realização da proposta inscrita;
- b) não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;
- d) não concluir a proposta descrita na inscrição selecionada;
- e) não divulgar corretamente que recebeu recursos da Lei Aldir Blanc, conforme o Capítulo “Das responsabilidades do proponente”, nos artigos 31, 32 e 33.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.

Art. 43 - A Prefeitura Municipal e o Governo Federal poderão usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade.

Art. 44 - O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual, devendo, obrigatoriamente, apresentar as devidas autorizações e liberações pertinentes.

Art. 45 – Constatações posteriores à assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida, e até o momento da aprovação da Prestação de Contas, se constatado

informações inverídicas ou ilisuras do proponente, autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a anular o auxílio e exigir a devolução de valores por ventura transferidos ao proponente, na forma da Lei.

Art. 46 - Outros esclarecimentos que o proponente julgar não contemplados neste Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 47 - Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

São José do Rio Preto, 15 de setembro de 2021.

VALDECI PEDRO GANGA
Secretário Municipal de Cultura